

CONVÊNIO:

ASSOCIAÇÃO CLUBE DO EXÉRCITO, pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ sob o número 00.618.579/0001-50, com sede no SGEN Trecho 2, nº 4, Lago Sul, Asa Sul, Brasília-DF, CEP: 70200-002, neste ato representado por seu Diretor Executivo, **ALEXANDRE GINDRI ANGONESE**, RG [REDACTED], CPF nº [REDACTED], doravante denominada **CONVENENTE**, e de outro lado:

COLPO E SANTOS COMUNICAÇÕES EIRELI – Família Militar Divulgações, pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ sob o nº 31.344.220/0001-66, inscrição municipal sob o nº 86780 com sede na Rua 15 de Dezembro, nº nº 135, Setor Central, Anápolis-Goiás, CEP 75.024-070, e-mail: contato@familiarmilitar.com.br, neste ato representada por **ANA PAULA EVARISTO DOS SANTOS**, [REDACTED] inscrita no CPF sob o nº [REDACTED] e no RG sob o nº [REDACTED], residente e domiciliada na [REDACTED], doravante denominada **CONVENIADA**, ajustam entre si as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

DO OBJETO DO CONVÊNIO: o objeto do presente Convênio é a concessão de descontos nas mensalidades referente à contratação dos serviços de aluguel de carros para os sócios da **CONVENENTE**, assim como para seus dependentes, no valor de R\$ 100,00 em produtos e serviços integrantes da linha de produtos e serviços oferecidos pela **CONVENIADA**, desde que sejam observados os seguintes critérios:

a) são considerados dependentes dos sócios os assim incluídos nos cadastros da **CONVENENTE**, de acordo com seu Estatuto e Regimento Interno, portadores da carteira de sócio dependente; e

b) o valor do desconto será aplicado no preço anunciado do serviço.

CLÁUSULA SEGUNDA:

DA FORMA DE CONCESSÃO DO BENEFÍCIO: para usufruto dos benefícios objeto deste contrato, o beneficiário deverá apresentar documentos que comprovem sua condição de associado ou dependente de associado da **CONVENENTE**, como a carteira de sócio da Associação Clube do Exército.

Parte da frente da carteira de sócio

Parte de trás da carteira de sócio



PARÁGRAFO ÚNICO: para contratações de maior valor, entendendo-se como tal as superiores a R\$ 10.000,00 (dez mil reais), além dos documentos supracitados, deve ser apresentado, também, comprovante de estar o sócio em dia com as mensalidades do Clube, qual seja: boleto bancário referente à mensalidade do mês anterior com comprovante de pagamento ou contracheque do mês anterior com a inscrição do débito em contracheque. A não apresentação deste comprovante torna o sócio desabilitado a receber os benefícios ofertados pela **CONVENIADA**.

CLÁUSULA TERCEIRA:

DA CARÊNCIA E SUA EXCEÇÃO: para usufruir do presente Convênio o sócio deve ter três meses de associado pelo menos, exceto se militar recém-apresentado na Guarnição, entendendo-se como tal aquele que se associa nos primeiros seis meses após a apresentação pronto para o serviço em alguma Organização Militar da Guarnição ou na Seção de Inativos e Pensionistas (SIP) da 11ª Região Militar por ter passado a residir na Guarnição por ocasião de sua passagem para reserva remunerada ou ainda por alteração de SIP de vinculação.

PARÁGRAFO ÚNICO: após usufruir dos benefícios do presente Convênio, o associado se compromete a permanecer como sócio no ano orçamentário em curso, assumindo a responsabilidade pelo pagamento das mensalidades nesse período. Excetua-se o militar transferido para outra Guarnição, seja da ativa ou da reserva, cuja desvinculação do Clube pode ser imediata.

CLÁUSULA QUARTA:

RESPONSABILIDADE PELO PAGAMENTO: é de exclusiva responsabilidade do associado ou de seu dependente contratante o adimplemento de qualquer obrigação advinda de eventual acordo firmado entre este e a **CONVENIADA**, ficando a **CONVENENTE** eximida de qualquer responsabilidade advinda do Convênio, inclusive considerando-se cláusula não escrita a estipulação de qualquer obrigação para a **CONVENENTE**.

CLÁUSULA QUINTA:

DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENENTE: em razão dos benefícios ofertados pela **CONVENIADA**, a **CONVENENTE** se compromete a:

a) divulgar o presente Convênio para os sócios pela internet, através da página eletrônica da Associação Clube do Exército; e através de cartazes, panfletos e periódicos, esses desde que custeados pela **CONVENIADA**;

b) permitir que a **CONVENIADA** monte exposição de seus produtos e serviços nas dependências do Clube, mediante prévio agendamento e sem prejuízo de outras atividades previstas para o Clube e seus sócios;

c) auxiliar a **CONVENIADA** naquilo que for possível, desde que não signifique descumprimento do seu Estatuto e não lhe implique em quaisquer despesas financeiras.

CLÁUSULA SEXTA:

DA VALIDADE: o presente Convênio terá início imediato e vigorará por prazo indeterminado, podendo ser alterado ou rescindido por qualquer das partes, mediante aviso prévio e por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, contados da data do efetivo recebimento pela outra parte.

Brasília, 08 de dezembro de 2020.


ALEXANDRE GINDRI ANGONESE
Diretor Executivo do Clube do Exército


ANA PAULA EVARISTO DOS SANTOS
Diretora